

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2018.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 16:00 horas, na sala de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, 6º andar da sede zona leste do Ministério Público, à avenida Lindolfo Monteiro, 911, bairro de Fátima, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio Gonçalves Vieira, Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, José Ribamar da Costa Assunção, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luis Francisco Ribeiro e Clotildes Costa Carvalho.** Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Martha Celina de Oliveira Nunes, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino e Zélia Saraiva Lima.** O Presidente fez a conferência de quórum e declarou aberta a 6ª Sessão Extraordinária para deliberar sobre a Resolução CPJ nº 03/2018 que trata de dar cumprimento as determinações do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme relatório de correição 2017. Em seguida, o Presidente concedeu 15 minutos ao Advogado Rafael Vilarinho

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

da Rocha Silva, em atendimento ao requerimento de inscrição para sustentação oral, formulado pela Promotora de Justiça, Maria das Graças do Monte Teixeira, a fim de manifestar-se acerca da alteração das atribuições da 32ª Promotoria de Justiça, que foi removida do Núcleo das Promotorias de Justiça da Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente para o Núcleo das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, sem que houvesse aprovação por maioria absoluta do Colégio de Procuradores, conforme dispõe o §3º, do art. 33 da LC nº 12/93. Após a sustentação do Advogado, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes indagou ao Presidente se o Colégio estava deliberando especificamente sobre a 32ª Promotoria de Justiça, em relação ao quórum que exige o §3º, do art. 32 da Lei Complementar nº 12/93. O Presidente esclareceu que além do quórum, há também a questão do cumprimento da determinação do CNMP, uma vez que este mandou redimensionar para menos o número de Promotorias do Consumidor. Esclareceu, ainda, que a proposta apresentada pela Procuradoria-Geral de Justiça foi mantendo-se a antiguidade. Antes de proferir o voto, o Presidente argumentou que em relação ao que foi dito na tribuna, a Promotora de Justiça Graça Monte, a postulante, tomou conhecimento do critério que foi levado em consideração, ou seja, o de antiguidade. O Presidente ressaltou que não há questão pessoal, nem profissional em favor da postulante com relação essa insurgência contra modificação de atribuições. Ademais, está apenas dando cumprimento a determinação da Corregedoria Nacional que determinou o redimensionamento para menos das Promotorias do Consumidor da Capital, conforme item 7.41, pág. 1048, do relatório da Corregedoria Nacional.

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Ressaltou, ainda, que como dito anteriormente, o critério utilizado pela Procuradoria-Geral foi o da antiguidade, no entanto, respeita o voto do eminente Relator no qual considerou que o critério a ser utilizado seria o da produtividade. Dito isso, o Presidente votou pela aprovação da proposta originariamente apresentada, com as correções formais que pretende fazer na presente sessão, tanto com relação ao quórum mínimo para aprovação da alteração das atribuições da 32ª PJ, como em relação as correções formais e materiais. Na sequência, passou a palavra ao Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva, Relator do procedimento de gestão administrativa que versa sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução do 1º grau. Com a palavra, o Relator refluíu do voto para votar pela permanência das 2 (duas) Promotorias de Justiça no Núcleo do Consumidor, conforme voto proferido pelo Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira, na sessão anterior. Continuou-se a votação seguindo a ordem de antiguidade. O Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira agradeceu ao Dr. Antônio Ivan. Porém, esclareceu que depois de uma análise minuciosa entendeu que deve haver um critério, assim, votou pelo critério da antiguidade. Após, o Dr. Antônio Ivan aduziu que em virtude do Dr. Antônio Vieira ter mudado o voto, mantém o seu voto de origem pelo critério de produtividade. A Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Marques votou pela permanência da 32ª PJ no Núcleo da Infância e Juventude. O Procurador de Justiça Alípio de Santana Ribeiro votou pelo critério de antiguidade. A Procuradora de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues se absteve de votar por motivo de foro íntimo. A Procuradora de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes entende que o redirecionamento

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

para menos recomendado pelo CNMP não autoriza substituir uma promotoria por um órgão de execução, bem como entende que a produtividade é o que recomenda o CNMP no relatório da correição. Assim, votou pela permanência das 2 (duas) Promotorias no Núcleo do Consumidor e pela retirada do PROCON desse mesmo Núcleo, bem como com as devidas correções formais e materiais sugeridas pelo Procurador-Geral. O Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva refluíu novamente do voto para acompanhar a Procuradora de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. A Procuradora de Justiça Lenir Gomes dos Santos Galvão acompanhou o voto da Procuradora de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. O Procurador de Justiça Hosaias Matos de Oliveira manteve seu voto pelo critério de antiguidade. O Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes acompanhou o voto da Procuradora de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. O Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção votou pela manutenção da 31ª e da 32ª Promotorias de Justiça no Núcleo do Consumidor e que o PROCON permaneça com as suas atribuições, ressaltando que o mesmo não é promotoria. A Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Moura Borges Campos votou no sentido de que permaneçam as 2 (duas) Promotorias, podendo uma ou outra receber mais atribuições, visto que atualmente a diferença de produtividade entre elas está quase insignificante. A Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando votou pela manutenção da 31ª PJ no Núcleo do Consumidor. O Procurador de Justiça Aristides Silva Pinheiro votou pelo critério de antiguidade. O Procurador de Justiça Luis Francisco Ribeiro manteve seu voto pela permanência da 31ª PJ no Núcleo do Consumidor. A Procuradora de

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Justiça Clotildes Costa Carvalho acompanhou integralmente o voto da Procuradora de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. Concluída a votação, o Presidente anunciou o resultado, qual seja, 8 (oito) votos pela mudança de atribuição, 7 (sete) votos pela permanência das 2 (duas) Promotorias de Justiça no Núcleo do Consumidor e uma abstenção. Diante disso, este Colegiado, por maioria simples, não podendo fazer alteração das atribuições, ficam mantidas as duas Promotorias de Justiça no Núcleo do Consumidor e, no caso, a proposta do Procurador-Geral de Justiça, com relação as alterações das atribuições da 32ª, não pode se operar. Ressaltou que é uma determinação do CNMP que se está dando cumprimento, porém não se operou em virtude da aprovação por maioria simples, o que é vedado pela Lei Complementar nº 12/93. Na sequência, o Presidente passou as outras questões que serão colocadas em votação. Em relação a mudança de atribuições da 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, após consenso com os Promotores de Justiça, ficará, exclusiva, com violência doméstica e juizado especial criminal. Em relação a 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, após consenso com a titular, atuará nos processos de suas atribuições específicas em matéria de família, sucessões, interdições e ausentes, ficando a distribuição dos processos cíveis, em geral, com as demais Promotorias de Justiça Cíveis. O Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva suscitou questão de ordem para sugerir que fosse retirada a palavra "cíveis" do art. 40, V, d da Resolução CPJ nº 03/2018, ficando com a seguinte redação: participar de audiências extrajudiciais de suas atribuições e das judiciais, nos processos exclusivos em matéria de família, sucessões, interdições e ausentes

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

distribuídos para a 9ª Promotoria de Justiça. O Procurador-Geral sugeriu a retirada da palavra "cíveis" do capítulo VIII, sessão I, assim como a palavra "criminal" do capítulo X, sessão I, ficando, respectivamente, com a seguinte redação: "Dos Núcleos de Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato " e "Do Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus". O Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes sugeriu que fosse substituída a palavra "agente ministerial" por "Promotor de Justiça" no texto da Resolução, tendo em vista que se trata das atribuições de 1º grau. O Presidente submeteu ao Colegiado as respectivas correções de natureza formal e material. Após colhidos os votos, o Presidente declarou aprovada, por unanimidade, as propostas ora apresentadas. Por fim, ressaltou que as alterações aprovadas na presente sessão entrarão em vigor na data de publicação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, e para constar, eu, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça designada, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 28 de maio de dois mil e dezoito.

Retificação: o Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira solicitou retificação às fls. 03, onde consta "entendeu que deve haver um critério, assim, votou pelo critério da antiguidade" passe a constar "entendeu que em face da pequena diferença de produtividade entre as 02 (duas) Promotorias de Justiça, vota pelo critério de antiguidade".